Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 336 - CEP 72.800
Tel: (061) 621-1024

Lei nº 1.026, de 15 de abril de 1982.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à implantação da barragem do sistema de abastecimento de água do Parque Valparaízo e Cidade Ocidental, e, para fins de constituição de servidão administrativa, a faixa de terra destinada à passagem das respectivas adutoras."

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra, de propriedade particular, com o total de 2,33 ha (dois hectares e trinta e três ares), situada na Fazenda Saia Velha, à margem direita do Ribeirão do mesmo nome, necessária à implantação da barragem do sistema de abastecimento de água do Parque Valparaízo e Cidade Ocidental.

Art. 2º - A área de terra, referida no artigo anterior, compreende aquela constante da planta de locação da área de captação do citado sistema de abastecimento, aprovada por Saneamento de Goiás S/A, e assim descrita:

"Uma gleba de terras com a área de 2,33 ha (dois hectares e trinta e três ares) situada à margem direita do Ribeirão Saia Velha, onde este se bifurca, formando uma pequena ilha, ficando a gleba à margem direita do braço direito, em frente a área em desapropriação, pertencente aos sucessores de Djalma Roriz e Maria Rosa Roriz; tendo suas divisas início a 40 (quarenta) metros acima da ilha, na margem direita do mesmo Ribeirão; daí, segue pelo rumo magnético de 64ºNW

distância de 32 (trinta e dois) metros, daí, virando à esquerda, com o rumo magnético de 269 SW, na distância de 112 (cento e doze) metros; daí, virando à esquerda, com o rumo magnético de 649 SE, na distância de 18 (dezoito) metros, até a margem direita do Ribeirão; daí, subindo o Ribeirão pela sua margem direita até o ponto inicial."

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover a desapropriação da referida área de terra, na forma da legislação vigente, com invocação do caráter de urgência no respectivo processo, para fins de imissão na posse da mesma área.

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a promover à constituição de servidão administrativa nas terras particulares, limítrofes à área referida nos artigos 1º e 2º, onde tal se fizer necessário, para a passagem subterrânea da adutora do Parque Valparaízo, de acordo com o respectivo projeto, aprovado por Saneamento de Goiás S/A.

Parágrafo Único - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos.

Art. 5º - À Prefeitura Municipal, diretamente ou através de delegação, é assegurado o acesso à área de servidão, através dos prédios servientes.

Art. 6º - Para ocorrer às indenizações e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, é aberto um crédito especial de até Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado de Goias
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Sandoval Soares, 215 - CEP 72.800
Tel: (061) 621-1021

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 15 dias do mês de abril de 1982.